



PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

CRIMINAL

Data de Autuação: 23/11/2020

Notícia de Fato - NF

1.05.000.000296/2020-89

Volume I

Capa:

DISPENSA DE LICITAÇÃO - POSSIBILIDADE DE DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS - AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS DURANTE A PANDEMIA

Resumo:

TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR A POSSIBILIDADE DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS MEDIANTE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS HOSPITALARES DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, DURANTE A GESTÃO DO SR. JOÃO FRANCISCO DE LIRA.

Partes:

REPRESENTADO - JOAO FRANCISCO DE LIRA e outros

Distribuição:

PRR5ª REGIÃO - Encerrada em 03/12/2020 - PRR5-2º Ofício

Grupo temático principal:

5ª Câmara - Combate à Corrupção

Tema:

3604 - Crimes de Responsabilidade (Crimes Previstos na Legislação Extravagante/DIREITO PENAL)

Observação:

Município(s):

BOM JARDIM - PE

Movimentado para:

03/12/2020 - DPF/PE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO

PR-PE-00057320/2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
 Núcleo de Combate à Corrupção
 14º OFÍCIO**

OFÍCIO nº 145/2020/14º Ofício/PRPE

Recife, 18 de novembro de 2020

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA

Procurador-chefe da Procuradoria Regional da República da 5ª Região

Rua Frei Matias Téves, 65 - Ilha do Leite

Recife/PE - CEP 50070-465

Ref.: Notícia de Fato nº 1.26.000.003372/2020-88

Senhor(a) Procurador-chefe,

01. Tramita nesta Procuradoria o procedimento em epígrafe, autuado em virtude de representação formalizada por João Francisco da Silva Neto, por meio da qual notícia possível superfaturamento na aquisição de insumos médicos (testes rápidos de identificação do covid-19 - IGG/IGM e totens para álcool em gel) por parte do Prefeito do Município de Bom Jardim, JOÃO FRANCISCO DE LIRA, através da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jardim, com o objetivo de atender às demandas hospitalares durante a pandemia do coronavírus (covid-19) mediante dispensa de licitação para contratação da empresa DIAMANTE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (Processo de Licitação 017/2020 - Dispensa de Licitação 011/2020).

02. Todavia, considerando que o titular da ação penal no caso em apreço é essa Procuradoria Regional da República da 5ª Região, haja vista que a condição de prefeito exclui a atribuição deste órgão para a persecução penal, tendo em vista o reconhecimento do foro por prerrogativa de função em Tribunal de 2ª instância, consoante o já citado art. 29, X,

	14º Ofício - da Procuradoria da República em Pernambuco	Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife - PE, CEP: 52.021-170 Tel. (81) 2125-7300 - www.mpf.mp.br/pe
--	--	---

da Constituição Federal, promovo o DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO da presente notícia de fato, encaminhando sua cópia, em anexo, para adoção das medidas pertinentes no tocante à persecução penal.

Atenciosamente,

(datado e assinado digitalmente)

CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Anexo(s):

- 1) cópia da NF nº 1.26.000.003372/2020-88.

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	14º Ofício - da Procuradoria da República em Pernambuco	Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife - PE, CEP: 52.021-170 Tel. (81) 2125-7300 - www.mpf.mp.br/pe
--	---	--



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 04/11/2020

Notícia de Fato - NF

1.26.000.003372/2020-88

Volume I

Resumo:

Apurar notícia de possível superfaturamento na aquisição de insumos médicos (testes rápidos de identificação do covid-19 - IGG/IGM e totens para álcool em gel) por parte da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jardim com o objetivo de atender às demandas hospitalares durante a pandemia do coronavírus (covid-19) mediante dispensa de licitação para contratação da empresa DIAMANTE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (Processo de Licitação 017/2020 - Dispensa de Licitação 011/2020), conforme relatado na Manifestação 20200193112 registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão do site do MPF.

Partes:

ENVOLVIDO - DIAMANTE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

REPRESENTANTE - JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO

REPRESENTADO - JOAO FRANCISCO DE LIRA

Distribuição:

PR-PE - 04/11/2020 - PR-PE - 14º OFÍCIO

Grupo temático principal:

5ª Câmara - Combate à Corrupção

Tema:

3642 - Crimes da Lei de licitações (Crimes Previstos na Legislação Extravagante/DIREITO PENAL), 11853 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica (Saúde/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

BOM JARDIM - PE

Movimentado para:

05/11/2020 - PR-PE/GABPR14-CHCMD - CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200193112

Pessoa Física	Sexo Masculino
Manifestante	JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
CPF	176.716.578-16
Nascimento	17/11/1986
Ocupação	Educação
Email	ajr.junior@yahoo.com.br
Telefone	(81) 99826-8100
Município	BOM JARDIM
UF	PE
País	Brasil
Endereço	Avenida Presidente Castelo Branco 28 - centro
CEP	55730-000

Representação

Data do Fato	03/06/2020
Município do Fato	BOM JARDIM
UF do Fato	PE

Descrição

Trata-se de representação para eventual abertura de inquérito para apurar a responsabilidade cível/administrativa e criminal dos Representados, João Francisco de Lira e DIAMANTE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, em razão de contrato firmado entre o Município de Bom Jardim e a referida empresa para a aquisição de materiais e produtos para a secretaria de saúde, no enfrentamento a covid-19.

Solicitação

Abertura de Inquérito para apuração dos fatos.



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
03/11/2020 19:58	Assume manifestação da fila	GILENO ARAUJO
03/11/2020 16:54	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) PROCURADOR (A)
DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO – RECIFE.**

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade nº 7.120.017 SDS/PE e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 176.716.578-16, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 28, centro, Bom Jardim-PE, CEP – 55.730-000, por meio do seu advogado abaixo assinado, através do instrumento de mandato anexo, com endereço profissional no timbre abaixo impresso, para onde deverão ser encaminhadas as notificações/intimações, VEM à presença de V.Exa., com fulcro no art. 6º e seguintes da Lei nº 8.433/92, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO

em face de **JOÃO FRANCISCO DE LIRA**, brasileiro, atual prefeito do Município de Bom Jardim-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.124.154-91, com endereço profissional na Praça 19 de Julho, s/n, centro, Bom Jardim, PE - CEP 55.730-000 e **DIAMANTE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.602.808/0001-20, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 40, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE CEP - 55.002-130, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos



1. DOS FATOS.

O ano de 2020 tem sido atípico para toda a população mundial, bem como para os organismos, entes e entidades públicas e privadas, já que fora deflagrada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) a pandemia mundial decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Com isso, todas as pessoas foram abaladas com inúmeras restrições de ordem sanitária, sobretudo, o distanciamento social e a interrupção de diversos seguimentos da economia mundial.

A administração pública, no Brasil, que detém o dever de garantir a saúde de todos também fora afetada em razão do super dimensionamento da situação que gerou diversos problemas e dificuldades como, por exemplo, a ausência de leitos, insumos e outros.

Com efeito, tudo isso levou a uma corrida aos fornecedores com o fito de assegurar o abastecimento de medicamentos, máscaras e outros.

Ocorre que ao mesmo passo que a demanda aumentou a oferta diminuiu o que levou ao aumento de preços ofertados a administração pública em todos os seus níveis no país.

Contudo, em diversos casos já noticiados pela mídia ocorreram casos de lesão ao erário público em razão de escândalos na aquisição de materiais de manutenção e outros insumos contra a covid-19.

Está sendo muito comum nesse momento o superfaturamento de produtos, materiais e insumos, bem como a aquisição de produtos inadequados para o tratamento ou até mesmo para o uso de profissionais.



Sendo assim, através da presente peça, o representante pretende trazer elementos e indícios para que essa respeitável procuradoria regional possa iniciar investigação acerca de potenciais atos praticados pelo atual prefeito do Município de Bom Jardim-PE capazes de lesar o erário público Municipal, notadamente, com a aquisição de produtos, materiais e insumos para o enfretamento da covid-19.

Como se observa do termo de referência anexo, encaminhado por meio do ofício n.º 113/2020, a Secretaria de Saúde fez cotação e preços para a aquisição de diversos produtos e materiais.

- TESTES RÁPIDOS – COVID 19, IGG/IGM, ACOMPANHADO DE INSTRUÇÕES DE USO – valor unitário de R\$ 246,70;

Quanto aos testes rápidos acima, o Município de Bom jardim adquiriu ao valor unitário de R\$ 215,00, conforme contrato anexo firmado com a segunda representada, a empresa Diamante Material Médico Hospitalar LTDA ME.

Acontece que na mesma época da aquisição dos testes rápidos realizados pelo Município de Bom Jardim-PE, outros dois Municípios também realizaram a aquisição de testes para a covid-19, com outras empresas e por valor bem inferiores.

- Timbaúba – Valor unitário de R\$ 89,00;
- Sirinhaém – Valor unitário de R\$ 154,00;
- Orobó – Valor unitário de R\$ 147,50.



Como se observa, o Município de Bom Jardim adquiriu testes rápidos na mesma época de outros Município do Estado de Pernambuco, com valores bem superiores.

Mas não é só isso.

Foi possível, pelo menos em uma análise inicial e sem quaisquer meios mais robustos de pesquisa e investigação verificar que foram adquiridos totem para álcool em gel, no valor unitário de R\$ 2.000,00.

Nessa senda o Representante apresenta nota fiscal de uma outra empresa, na cidade de Caruaru a poucos quilômetros de Bom Jardim, na qual o totem de especificação similar foi adquirido pelo valor de R\$ 450,00, o que eleva, pelo menos, nesse momento, o grau desconfiança sobre a legalidade da aquisição pelo Município junto a 2º Representada.

Noutro ponto, ao realizar diligências na referida empresa, verificou-se que a Empresa tem sede em local não condizente com a estrutura que se espera da grandiosidade de suas transações.

Como se pode observar pelas fotos anexas a empresa tem sede em uma casa módic, com uma impressão de dando ciência de que para o recebimento de material deve se entrar em contato com outro número de telefone.

Há indícios de que a empresa talvez não exista ou que não tenha capacidade para executar os objetos do contrato, podendo estar atuando por terceiro interposto.



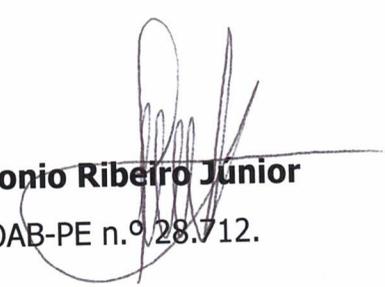
Assim, requer que seja aberto inquérito para investigação de natureza cível e criminal em face dos Representados para apurar eventual responsabilidade pelas aquisições em tempo de pandemia.

2. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Representante requer que seja recebida a presente representação, para que seja instaurado o competente Inquérito para apurar eventual responsabilidade dos representados por aquisições no período da pandemia no Município de Bom Jardim.

Pede deferimento.

Bom Jardim-PE, 03 de novembro de 2020.



Antonio Ribeiro Junior

OAB-PE n.º 28.712.







ENTREGA DE
MERCADORIA LIGAR
PARA 3721-0749
FAVOR **NÃO**
ENTREGAR NO VIZINHO

ENTREGA DE
MERCADORIA LIGAR
PARA 3721-0749
FAVOR **NÃO**
ENTREGAR NO VIZINHO



TOTEM DE PROTEÇÃO

SEGURANÇA PARA SUA
EMPRESA E SEUS CLIENTES



- ✓ Estrutura em Aço
- ✓ Revestimento 100% em ACM
- ✓ Personalizado com sua Marca
- ✓ Capacidade de 2.5 Litros de Álcool em Gel (Até 3 Mil Aplicações)
- ✓ Garantia de 1 Ano

Contato:
(81) 9.9555-5556 



TOPGRAF- Impressões e Plotagens

CNPJ: 18.457.000/0001-80 IE: 0537980-66

Rua Porto Alegre, 105 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru - PE

Telefone: (81) 3045-5262

**Orçamento
2045**

Data: 03/08/2020 às 17:10

Ref. TOTEM

Cliente CLIENTE FINAL Tel: (00) 0000-00000 Conforme solicitado segue orçamento.	Contato CLIENTE FINAL Av estanislau Cordeiro de Melo, 60 - Indianopolis - Caruaru - PE	CNPJ
---	---	-------------

Favor confirmar recebimento.

Item	Imagem	Descrição	Medidas	Qtde	Valor Unit	Subtotal
1	...	TOTEM Modelo: ALCOOL GEL	0.01 x 0.01	2	500,00	R\$ 1.000,00

Prazos e condições

Validade da proposta: 15 dia(s)
 Prazo de entrega: 2 DIAS
 Forma de pagamento: Dinheiro
 Condições: À Vista

Logística

Cliente Retira

Total: R\$ 1.000,00

Condições

Este orçamento refere-se aos termos e condições repassadas pelo cliente, portanto, quaisquer divergências entre as condições repassadas pelo cliente, e as encontrada em locais de aplicação implicarão em acréscimo de valor proporcional a tal divergência.



WhatsApp Image
2020-07-23 at
09.47.39.jpeg



Fazendo da sua,
a nossa história!



CLIENTE FINAL



TOPGRAF- Impressões e Plotagens

CNPJ: 18.457.000/0001-80 IE: 0537980-66

Rua Porto Alegre, 105 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru - PE

Telefone: (81) 3045-5262

**Orçamento
2051**

Data: 19/08/2020 às 09:01

Ref. TOTENS

Cliente
LOKELANI

Contato
Ednalvo

CNPJ

Tel: (81)

Conforme solicitado segue orçamento.

Favor confirmar recebimento.

Item	Imagem	Descrição	Medidas	Qtde	Valor Unit	Subtotal
1	...	TOTEM Modelo: ALCCOL GEL	0.50 x 1.50	20	450,00	R\$ 9.000,00

Prazos e condições

Validade da proposta: 15 dia(s)

Prazo de entrega: A COMBINAR

Forma de pagamento: Dinheiro

Condições: À Vista

Logística

Cliente Retira

Total: R\$ 9.000,00

Condições

Este orçamento refere-se aos termos e condições repassadas pelo cliente, portanto, quaisquer divergências entre as condições repassadas pelo cliente, e as encontrada em locais de aplicação implicarão em acréscimo de valor proporcional a tal divergência.



Fazendo da sua,
a nossa história!



LOKELANI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 067/2020

PROCESSO Nº 024/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TESTES DE COVID QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE E A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - PE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 11.360.884/0001-01, com sede na Rua Dr. Alcebíades, s/n – Centro – Timbaúba/PE, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora, a Sra. Cynthia de Albuquerque Ferreira Lima, brasileira, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade de nº 245.450.0 SDS/PE, e inscrita no CPF sob o nº 577.242.294-49, residente e domiciliado a Rua Irmã Albertine, 72, Mocozinho, Timbaúba – PE, e a empresa **F F SOUZA DA SILVA COMÉRCIO MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.831.376/0001-60, localizada na Rua Dois, Nº 25, Loja 004, Maranguape I, Paulista-PE, CEP: 53.444-380 neste ato representada por Felype Francisco Souza Da Silva, inscrito(a) no CPF nº. 099.183.864-52 e no RG nº. 7522081 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Guiana, Nº 25, Nossa Senhora Da Conceição, Paulista-PE, CEP: 53.425-050, doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo às condições previstas no Termo de Referência, e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos, conforme cláusula abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é o **FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDO SARS – CoV IgG/IgM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19** em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional, prevista na Lei 13.979/20 e Decreto Presidencial nº 10.282/20, conforme a proposta de preços apresentada a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2 DA DESCRIÇÃO E DOS PREÇOS PACTUADOS

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
4	TESTE RÁPIDO SARS – CoV IgG/IgM :acompanhado de instrução de uso	UNID	3000	LUNGENE	R\$ 89,00	R\$ 267.000,00

1.3 O valor total do contrato é de **R\$ 267.000,00 (DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL REAIS)** em conformidade com a proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá sua vigência de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



renovado por igual período, conforme art.57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS FATURAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba – PE efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato de forma antecipada ao recebimento dos produtos, **CASO A EMPRESA TENHA O MATERIAL PARA ENTREGA IMEDIATA**, a contar da data de assinatura do presente termo.

3.1.2 - O pagamento só será efetuado após fornecimento de conta específica da **CONTRATADA**, e a entrega será imediata após o pagamento, com tolerância de até 02(dois) dias uteis.

3.2 Para as entregas não realizadas de imediato a empresa deverá comunicar a previsão de chegada e emitir a nota fiscal para pagamento com antecedência de 02 (dois) dias uteis antes da entrega dos produtos de forma que a Secretaria de Finanças possa preparar o pagamento

3.3. A comprovação de que os materiais foram entregues na quantidade solicitada, será feita através de ATESTE do servidor nomeado para fiscalizar o contrato.

3.4. Considerando a condição de pagamento antecipado, caso a **CONTRATADA** não entregue os produtos no prazo descrito no item 3.2, a **CONTRATANTE** aplicará sanções financeiras á **CONTRATADA**, além da devolução do valor pago acrescido de multa pecuniária de até 100% do valor pago, tendo em vista a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia.

3.5 A aquisição do objeto deste contrato será custeada com a seguinte dotação orçamentária:

Programa/Ação: 10.305.0020.8006.0000 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Ficha: 926

Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização será exercida pela servidora **JAQUELINE VIEIRA DE LIRA** neste ato denominada FISCAL DE CONTRATO, sendo designada pela Secretária Municipal de Saúde de Timbaúba em atendimento ao Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos materiais.

4.2 A Gestão do presente instrumento contratual será exercida pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba/PE, por meio do Gabinete da Secretária de Saúde, nomeando o Servidor **JONATAS BORBA PONTES - MAT 01455**, designado como Gestor do Contrato, responsável pela coordenação e comando das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros, de acordo com as definições atribuídas pelo Ordenador de Despesas.

4.2.1 Ao Gestor de contrato é atribuído a função da coordenação do(s) fiscal(ais) do contrato e ainda:

- I. promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;
- II. Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização dos riscos;
- III. Acompanhar o prazo e saldo contratual, tomando as devidas providências para elaboração de

Aluna



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA – PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



termos aditivos, penalizações e rescisões.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS MATERIAIS

- 5.1. O produto deve ter a validade mínima de 06 (seis) meses contados da data de entrega do produto;
- 5.2. Os produtos com validade inferior só serão aceitos a critério da Secretaria de Saúde, e em caso contrário deverão ser substituídos imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega dos materiais deverá ser total, de acordo com as necessidades da contratante em até 02 dias úteis do pagamento da fatura, conforme **proposta de preços** e após o recebimento do pagamento.

6.1.1 Entregas fracionadas será objeto de autorização pela Secretaria de Saúde, desde que não ultrapasse o prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.2. Na entrega, serão conferidos os materiais, verificando-se especialmente se estão em bom estado.

6.3. Não serão aceitos **materiais em embalagens** danificadas, manchadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

6.4 As descargas e acomodação dos materiais serão no Almoxarifado do órgão, no qual deverá ser feita por funcionários da empresa **contratada**, devendo estes estar devidamente uniformizados e providos de os materiais de segurança necessários ao trabalho orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário do Almoxarifado do órgão.

6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Temo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos todas as informações em língua portuguesa.

6.7 Os materiais deverão ser entregues em embalagem apropriada e resistente;

6.8 Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Walfredo Ferreira Lima, 151 A, Centro, Timbaúba/PE, Anexo da Secretaria Municipal de Saúde, Central de Abastecimento Farmacêutica-CAF**, de segunda a sexta, 08h00 às 12h00.

6.9. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos poderão ser recusados de pronto, mediante termo correspondente, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Comunicar à contratante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

7.5. A contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo de forma total por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante.

7.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

7.9. Substituir os materiais objeto deste Contrato, que por ventura seja entregue à contratante com defeito de fabricação ou que apresentar qualquer alteração de qualidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.10. Entregar os materiais contratados, conforme solicitação de Contratante via fax ou e-mail, embalado adequadamente, na quantidade e especificações que trata este Contrato.

7.11. Comprometer-se a fornecer o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações contidas na proposta, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

7.12. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento conforme **CLÁUSULA TERCEIRA**.

8.2 Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato.

8.3 Receber os materiais, disponibilizando local, data e horário;

8.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da administração; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeito à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

9.2 Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a Dispensa de licitação:

- I - Recusar-se ou deixar de enviar a documentação e a proposta de preços no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação;
- II - Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela administração, durante a análise da proposta;
- III - Deixar de manter as condições de habilitação;
- IV - Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação, sem justificativa aceita pela Administração.

9.2.1 Para os casos correlatos no item anterior, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, além de multa de 3% (três por cento) em relação ao total de sua proposta.

9.3 Deixar de Celebrar o Contrato:

- I - Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato: impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano e **multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;**
- II - Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta: Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano e **multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;**
- III - Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente ao Contrato: impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e **multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor do empenho.**

9.4 Fraudar ou falhar na execução do Contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

- I - Pela inexecução parcial do Contrato: aplicar as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, **sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor da parcela inadimplida;**
- II - Pela inexecução total do Contrato: aplicar as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, **sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor contratual.**
- III - Se a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, ainda que obrigada a reassumir o fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias: **Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.**

9.5 Apresentar documento ou declaração falsa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I - Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: **Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal por período de 01 (um) ano;**
- II - Adulterar documento, público ou participar, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade: **impedimento de licitar com a Administração Municipal por 05 (cinco) anos;**

9.5.1 As empresas enquadradas no item anterior ficarão, ainda, sujeitas à **multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.**

9.6 Cometer fraude fiscal:

- I - Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- II - Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- III - Falsificar ou alterar quaisquer Notas Fiscais.

9.6.1 Para os casos correlatos ao item anterior, a empresa **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública**, sendo penalizado com a declaração de inidoneidade, que acarreta o impedimento de licitar com a União, Estados e Municípios, **pelo prazo de 05 (cinco) anos;**

- I - As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda sujeitas à **multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.**

9.7 Comportar-se de modo inidôneo:

- I - Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
- II - Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalidade anteriormente.

9.7.1 Para os casos correlatos ao item acima, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do Contrato, conforme o caso.

9.8 Além do acima exposto na cláusula anterior, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratados, da seguinte forma:

9.8.1 Advertência, nos casos de menor gravidade;

9.8.2 Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Contrato, incidindo sanções específicas, conforme subitem 7.3, inciso "II".

9.9 As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o

Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



processo administrativo de penalização.

9.10 Será assegurada à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.11 A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

9.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.13 A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- I - O dano causado à administração;
- II - O caráter educativo da pena;
- III - A reincidência como Maus antecedentes;
- IV - A proporcionalidade.

9.14 Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.15 Caso as multas previstas neste contrato não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste termo contratual, é competente o foro de Timbaúba-PE.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.2 Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Timbaúba-PE, 26 de junho de 2020.


CYNTHIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


F F SOUZA DA SILVA COMÉRCIO MATERIAIS HOSPITALAR LTDA
CONTRATADO

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PROCESSO N°
017/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim torna público, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei n° 8.666/93 e fundamentada no parecer jurídico, que reconhece e ratifica a dispensa de licitação para Contratação de empresa para Aquisição de Material descartável hospitalar e teste rápido de identificação do COVID - 19, para atender ao hospital de campanha em atendimento ao fundo municipal de saúde, ação que faz parte do combate ao coronavírus no município de Bom Jardim – PE. Em favor da Empresa: Diamante Material Médico Hospitalar Ltda. Inscrito no CNPJ, sob o n° 29.602.808/0001-20, valor contratado R\$ 345.720,00, (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais)

Bom Jardim/PE, 05 de junho de 2020.

JOSEFA ELIZABETE DA SILVA.

Gestora.

Publicado por:

Lúcio Fernando de Araujo Aguiar

Código Identificador:466F364B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/06/2020. Edição 2598

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
Estado de Pernambuco
SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
CONTRATO Nº 147/2020
INTRESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM** E A EMPRESA **DR MED LTDA EPP**, VISANDO AO FORNECIMENTO IMEDIATO DE TESTES RÁPIDOS PARA O COVID-19, CONFORME DESCRITO NO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (17/06/2020), na sede da Prefeitura Municipal do Sirinhaém, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.356.210/0001-33 com sede na Rua Marques de Olinda, s/n – Centro – Sirinhaém/PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr^a. **ANA CLAUDIA DE SOUZA SILVA**, através da Portaria nº 267/2020 de 01/06/2020, brasileira, solteira, Ana Nery, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n – Centro – Sirinhaém-PE, CEP: 55.580-000, portador do RG nº. 4.246.405-SSP/PE, CPF Nº 810.653.454-53, aqui denominadas **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, e do outro lado, a empresa **DR MED LTDA EPP**, com sede à Rua Amaro Bezerra, 410, bairro Derby, CEP 52010-150, Recife (PE), inscrita CNPJ/NP sob o nº 07.783.026/0001-00, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Mário Henrique de Lemos Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.207.774-87, portador da cédula de identidade nº 4499303- SSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, c/c Lei nº 13.979/2020, com alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, o Processo Licitatório nº 020/2020 e Dispensa de Licitação nº 006/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição direta de 600 (SEISCENTOS) TESTES RÁPIDOS para o COVID-19, destinados à identificação de pessoas contaminadas pelo CORONAVÍRUS, a fim de melhor gerenciar e planejar ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
Estado de Pernambuco
SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



COVID-19, conforme descrição, quantidades e condições estabelecidos no Projeto Básico, anexo único ao Processo Licitatório nº 020/2020 e Proposta de Preços da contratada.

Parágrafo Único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO.

O Fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, c/c a Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante para à contratada o valor de R\$ 92.424,00 (Noventa dois mil quatrocentos e vinte quatro reais), destinado ao pagamento dos 600 (seiscentos) medicamentos a seguir descritos, relativos ao objeto da Cláusula Primeira deste contrato, tendo a empresa contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos produtos especificados, através de Requisições Formais do FMS devidamente assinadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	U/M	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19	UNID	600	R\$ 154,04	R\$ 92.424,00
TOTAL.....					R\$ 92.424,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, mediante apresentação e recibo de quitação, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço do objeto avençado será fixo e irrevogável.

Parágrafo único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2020:
 0214 – Fundo Municipal de Saúde
 1012200212.286.148 – Enfrentamento da Emergência do COVID-19
 33903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
Estado de Pernambuco
SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



O prazo de vencimento do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, terminando em 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

– Das Obrigações das Partes:

I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os equipamentos no tempo aprazado, necessário à consecução do objeto a que alude este contrato, observando critérios de qualidade técnica.
- b) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos fornecimentos executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
Estado de Pernambuco
SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito foro do Município de Sirinhaém, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Sirinhaém (PE), 17 de junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIRINHAÉM
CNPJ nº: 11.356.210/0001-33
ANA CLAUDIA DE SOUZA E SILVA
CPF nº. 810.653.454-53
CONTRATANTE

DR MED LTDA EPP
CNPJ/NP nº 07.783.026/0001-00
MÁRIO HENRIQUE DE LEMOS RODRIGUES
CPF/MF nº 888.207.774-87
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 071/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DIAMANTE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME.

Contrato de fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.293.074/0001-17, neste ato representado **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87 e como **Contratada**, a Empresa **DIAMANTE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 29.602.808/0001-20**, com sede na Rua: Primeiro de Maio, nº 040, Bairro: Nossa Senhora das Dores, Cidade: Caruaru-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Waldérisson Menezes dos Santos**, Brasileiro, casado, Inscrito no CPF sob o nº 534.631.024-04, e RG 3589752 – SSP-PE, residente domiciliado a Avenida quinze, nº 762, cidade jardim com fulcro no Processo de **Licitação Nº 017/2020, DISPENSA Nº 011/2020** nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, MP 926/20, e a MP nº 961/20 bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Proposta apresentada pela Contratada, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observando-se o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a MP 926/20, e a MP nº 961/20 por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para aquisição de álcool no formato em gel a 70%, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, em ação de combate ao coronavírus no município de Bom Jardim -PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato deverá ter prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias, sendo prorrogável a critério da Administração, conforme Lei nº 13.979/20 § 1º, e a MP nº 961, art. 2º parágrafo único onde a dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



BOM JARDIM



**FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Como contraprestação ao objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada**, perfazendo um valor global de **R\$ 345.720,00** (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	SAPATILHA, HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COM ELASTICO, COM COR, CERCA DE 20 G/M2, ÚNICO, DESCARTAVÉL PAR	Und	3.000	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
2	TESTES RÁPIDOS – COVID 19, LGG/LGM, ACOMPANHADO DE INSTRUÇÕES DE USO	Und	1.000	R\$ 215,00	R\$ 215.000,00
3	AVENTAL BRANCO DESCRATÁVEL DE MANGA LONGA GRAMATURA MINIMA DE 40/M2, NÃO ESTERIL, ABERTO NAS COSTAS, COM UM PAR DE TIRAS NA CINTURA E UM NO PESCOÇO PARA FECHAMENTO	Und	3.000	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
4	TOTEM PARA ALCOOL GEL, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DE 155CM, ALTURA 50CM, LARGURA 60CM DE PEDESTAL, COM LOGOMARCA EM ADESIVO, PEDALEIRA E SAÍDA DO GEL FRONTAL	Und	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
5	TOUCA HOSPITALAR , MATERIAL NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO: COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR: SEM COR, GRAMATURA: CERCA DE 50 G/M2, TAMANHO: ÚNICO, TIPO DE USO: DESCARTAVÉL, CARACTERISTICA ADICIONAL 01:HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	Und	3.000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
6	MASCARA DESCARTAVÉL EM NÃO TECIDO, 2 CAMADAS, COM ELÁSTICO, CAIXA COM 50	Und	30.000	R\$ 1,45	R\$ 45.000,00
					R\$ 345.720,00

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



BOM JARDIM



**FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 90 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 90 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 900100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 SAÚDE
 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 10 122 1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
 10 302 1001 2120 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID 19
1037 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURÍDICA
 310.000 SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 90 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 90 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 900100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 SAÚDE
 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 10 122 1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
 10 302 1001 2120 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID 19
1035 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURÍDICA
 300.001– RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações realizadas para os fins da presente Lei, inclusive nos eventuais termos aditivos aos contratos em curso, nos termos do art. 3º, não se aplicam os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no Art. 8º, Lei Complementar nº 425/2020.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Bom Jardim as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- I. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- II. Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;
- III. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- IV. O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento dos produtos mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na qualidade dos produtos;
- V. O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos produtos, se a empresa os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste termo ou não atender as normas e especificações dos órgãos de controle e fiscalização;
- VI. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

16



BOM JARDIM



**FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I. Após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- II. Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, mantendo, durante a execução do contrato.
- III. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos itens.
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- V. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;
- VI. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

(Handwritten signature and initials)



BOM JARDIM



**FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE**

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Bom Jardim.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bom Jardim a respectiva despesa.



BOM JARDIM



**FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

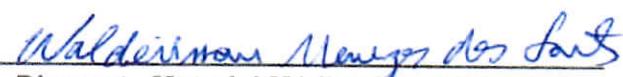
Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim (PE), 08 de junho de 2020



**Fundo Municipal de Saúde
Josefa Elizabeth da Silva
Contratante**



Diamante Material Médico Hospitalar Ltda

CNPJ 29.602.808/0001-20

Contratada

29.602.808/0001-20

Diamante Material Médico Hospitalar Ltda

R. Primeiro de Maio, nº 40

N. Senhora das Dores - CEP: 55002-130

Caruaru - PE

**ASSESSOR JURÍDICO:
OAB Nº**

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:



Bom Jardim – PE, 03 de junho de 2020.

Ofício nº 113/2020.

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) ;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 06, 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), em Pernambuco;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 48.809, de 14 de março de 2020, decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, Decreto Legislativo 02/2020 e 03/2020 e demais, que, por determinação do GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que estabelece medidas direcionadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e determina estado de calamidade pública estado de Pernambuco.

Considerando a MP Nº 961, de 6 de maio de 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

I- FUNDAMENTO JURIDICO

O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, vem autorizar com urgência a contratação de empresa para aquisição de material descartável hospitalar e teste rápido de identificação do COVID-19, para atender ao Hospital de campanha, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, ação que faz parte do combate ao coronavírus no município de Bom Jardim - PE, vejamos:

A Lei nº 13.979/20 dispõe:



Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Nas dispensas de licitação decorrentes do enfrentamento ao Coronavírus a Lei acima mencionada, com as alterações trazidas pela MP 926/20, trata de condições presumidas de:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - Ocorrência de situação de emergência;

II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

IV - Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Pois bem, quanto à ocorrência de situação de emergência, conforme já mencionado, a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Corroborando com a situação de emergência o Governo do Estado de Pernambuco, também trouxe, no Decreto Estadual 48.809, de 14 de março de 2020, decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 medidas ao combate à Pandemia. Sendo assim, resta patente a condição que trata o artigo acima descrito.

Por fim, dos requisitos decorrentes da Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "in verbis":

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e



outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

II JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta, e como já foi demonstrado anteriormente, o cenário atual demanda urgência em vista da situação de calamidade, e da possibilidade de dispensa.

A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer o Hospital de Campanha com Testes rápidos para detecção da COVID-19, e dos itens descartáveis de uso hospitalar assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas para o trabalho e atendimento. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do Material, conforme anexo I do Termo de Referência.

III ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar com urgência a contratação da empresa **DIAMANTE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, no valor de R\$ 345.720,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais), destinados a aquisição de material descartável hospitalar e teste rápido de identificação do COVID-19. A escolha da empresa não foi contingencial, prende-se ao fato da mesma ter apresentado os menores preços, dentre os que apresentaram propostas para o objeto em tela, conforme se pode constatar, pelas cotações apresentadas (em anexo) pelas empresas VIA HOSPITALAR EPP R\$ 413.950,00 (quatrocentos e treze mil e novecentos e cinquenta reais), COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA, R\$ 425.060,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e sessenta reais), FF SOUZA DA SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ME, R\$ 425.610,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais), P. R. MEDICAMENTOS LTDA ME, R\$ 428.700,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos reais), DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, R\$ 434.300,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e trezentos reais) verifica-se que os preços são compatíveis com os praticados no mercado.

IV- DOCUMENTAÇÃO JURIDICA

Para a devida ratificação da presente dispensa, a empresa vencedora apresentou as seguintes certidões, fundamentadas no art. 27 da 8666/93.



- I. Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal**, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à dívida ativa da união (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros; **Estadual**, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante (CRF) e **Municipal**, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- II. Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;
- III. Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;
- V. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- VI. Certificado de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal
- VII. Registro da ANVISA quanto ao item do Teste Rápido.

V DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 90 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 90 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 900100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 SAÚDE
 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 10 122 1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
 10 122 1001 2120 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID19
1035 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 0.02.10 300.001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 90 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 90 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 900100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 SAÚDE
 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 10 122 1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
 10 122 1001 2120 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID19
1037 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 0.01.00 310.001 SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**



VI CONCLUSÃO

Desta forma entendemos ser possível a realização da dispensa a licitação, pois caracterizada está a situação emergencial na forma da Lei nº 13.979/20, art. 4º dispõe, e decorrente de todos os motivos acima expostos, em combate a calamidade pública instalada devida ao Covid-19 (Coronavírus), e através da MP nº 961/20.

Encaminhamos para o parecer do setor jurídico e posterior ratificação desta justificativa, o que deverá ser publicada imediatamente na imprensa oficial.

JOSEFA ELIZABETE DA SILVA
Secretária de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa para aquisição de material descartável hospitalar e teste rápido de identificação do COVID-19, para atender ao Hospital de campanha, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, ação que faz parte do combate ao coronavírus no município de Bom Jardim – PE.

02. JUSTIFICATIVA

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta, e como já foi demonstrado anteriormente, o cenário atual demanda urgência em vista da situação de calamidade, e da possibilidade de dispensa.

A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer o Hospital de Campanha com Testes rápidos para detecção da COVID-19, e dos itens descartáveis de uso hospitalar assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas para o trabalho e atendimento. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do Material, conforme anexo I do Termo de Referência.

03. DA GARANTIA

3.1 – Os materiais devem ser entregues conforme solicitado pela contratante, obedecendo as regulamentações existentes, inclusive as normas da ANVISA e vigilância sanitária.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega do objeto do presente Termo de Referência será 48 (quarenta e oito), contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

4.2 O órgão gestor designará Comissão de Recebimento do objeto, para recebimento e conferência dos itens entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito.

4.3. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de ser aplicada penalidade.

4.4. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pelo órgão gestor.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Os objetos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante,



protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.2. Os itens serão objetos de inspeção que constará das seguintes fases:

- a) Abertura da embalagem;
- b) Comprovação de que o objeto atende às especificações mínimas e máximas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;

5.3 O licitante arcará com todas as despesas referentes às trocas dos produtos em caso de divergências na entrega.

5.4 Locais de entrega do material: Todos os materiais deverão ser entregues na sede da Prefeitura, sito a Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim-PE, CEP: 55730-000.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- I. Após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- II. Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, mantendo, durante a execução do contrato.
- III. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos itens.
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- V. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;
- VI. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- II. Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;



- III. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- IV. O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento dos produtos mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na qualidade dos produtos;
- V. O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos produtos, se a empresa os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste termo ou não atender as normas e especificações dos órgãos de controle e fiscalização;
- VI. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

8. UNIDADE FISCALIZADORA

8.1 A execução dos serviços será fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

9. VALORES DOS SERVIÇOS

9.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo.

10. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários encontram-se abaixo descritos:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 90 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 90 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 900100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 SAÚDE
 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 10 122 1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
 10 122 1001 2120 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID19
1035 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 0.02.10 300.001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 90 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 90 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 900100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 SAÚDE
 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 10 122 1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
 10 122 1001 2120 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID19
1037 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 0.01.00 310.001 SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS

11. DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato deverá ter prazo de vigência pelo período de **90 dias** sendo prorrogável a critério da Administração, conforme Lei nº 13.979/20 § 1º, e a MP nº 961,



art. 2º parágrafo único, onde a dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**ANEXO A
ESTIMADO DOS ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.U. ESTIMADO	V.U.T ESTIMADO
1	SAPATILHA, HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COM ELASTICO, COM COR, CERCA DE 20 G/M2, ÚNICO, DESCARTAVÉL PAR	Und	3.000	R\$ 0,52	R\$ 1.560,00
2	TESTES RÁPIDOS – COVID 19, IGG/IGM, ACOMPANHADO DE INSTRUÇÕES DE USO	Und	1.000	R\$ 246,70	R\$ 246.700,00
3	AVENTAL BRANCO DESCRATÁVEL DE MANGA LONGA GRAMATURA MINIMA DE 40/M2, NÃO ESTERIL, ABERTO NAS COSTAS, COM UM PAR DE TIRAS NA CINTURA E UM NO PESCOÇO PARA FECHAMENTO	Und	3.000	R\$ 18,26	R\$ 54.780,00
4	TOTEM PARA ALCOOL GEL, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DE 155CM, ALTURA 50CM, LARGURA 60CM DE PEDESTAL, COM LOGOMARCA EM ADESIVO, PEDALEIRA E SAÍDA DO GEL FRONTAL	Und	20	R\$ 2.384,16	R\$ 47.683,20
5	TOUCA HOSPITALAR , MATERIAL NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO: COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR: SEM COR, GRAMATURA: CERCA DE 50 G/M2, TAMANHO: ÚNICO, TIPO DE USO: DESCARTAVÉL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01:HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	Und	3.000	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
6	MASCARA DESCARTAVÉL EM NÃO TECIDO, 2 CAMADAS, COM ELÁSTICO, CAIXA COM 50	Und	30.000	R\$ 2,00	R\$ 60.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 412.193,20

JOSEFA ELIZABETE DA SILVA
Secretária de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020
DISPENSA Nº 001/2020
CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA MULTIMED DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, VISANDO O FORNECIMENTO IMEDIATO E EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE MÁSCARAS, AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CAPOTES, TESTES RÁPIDOS, TERMÔMETROS E OXÍMETROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE PACIENTES ACOMETIDOS DOS SINTOMAS DO COVID-19, PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SUAS ATIVIDADES LABORAIS E DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO, OBJETIVANDO À PRESERVAÇÃO DA VIDA DOS MUNICÍPIES.

Aos 01 (um) dias do mês de julho de 2020, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sinzenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó - PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **MULTIMED DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 08.667.233/0001-54, com sede à Av. Vinte e Nove de Dezembro, 762, Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55192-340, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jose da Silva Neves Neto, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 869.230.054-34, e do RG nº 4080400 SSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, c/c Lei nº 13.979/2020, o Processo Licitatório nº 018/2020 e Dispensa de Licitação nº 001/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o fornecimento imediato e em caráter emergencial de equipamentos de máscaras, aventais descartáveis, capotes, testes rápidos, termômetros e oxímetros, destinados ao atendimento médico-hospitalar de pacientes acometidos dos sintomas do COVID-19, para uso dos profissionais da saúde em suas atividades laborais e distribuição à população, objetivando à preservação da vida dos munícipes, conforme descrição, características e condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo I e Proposta Preços da contratada.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O Fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93, com atualizações posteriores e Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 2020, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante para à contratada o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), destinado ao pagamento do objeto da Cláusula Primeira, a seguir descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
7	TESTE RAPIDO PARA COVID-19 IGG/IGM	400	R\$ 147,50	R\$ 59.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 59.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, mediante apresentação e recibo de quitação, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço do objeto avençado será fixo e irrevogável.

Parágrafo único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2020:

13.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012210242113 – DESPESAS DO FMS CUSTEADAS COM RECURSOS DA LC 173/2020

3390.3299 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vencimento do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, terminando em 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

– Das Obrigações das Partes:

I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os equipamentos no tempo aprazado, necessário à consecução do objeto a que alude este contrato, observando critérios de qualidade técnica.
- b) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos fornecimentos executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OROBÓ
Com Deus e o povo, construindo um Orobó novo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito foro do Município de Orobó, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Orobó (PE), 01 de julho de 2020.

FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

MULTIMED DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 08.667.233/0001-54
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

CPF nº:

Nome:.....

CPF nº:

ABAXO: EMISSÃO: 19/08/2020 VALOR TOTAL: R\$ 900,00 DESTINATÁRIO: THAMIRES DE ARRUDA BEZERRA CONFECCOES ME - RUA MARIA NOGAIA DE SOUZA, 75 CRUZ ALTA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



E. ERICA NASCIMENTO SILVA - ME

Rua Porto Alegre, 105
Nossa Senhora das Dores - 55004-270
Caruaru - PE Fone/Fax: 8130455262

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.001.249
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2620 0818 4570 0000 0180 5500 1000 0012 4914 8579 0496

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126200059347438 - 19/08/2020 15:37:37

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria do estab.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

053798066

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

90599520

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

18.457.000/0001-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

THAMIRES DE ARRUDA BEZERRA CONFECCOES ME

CNPJ / CPF

14.738.455/0001-13

DATA DA EMISSÃO

19/08/2020

ENDEREÇO

RUA MARIA NOGAIA DE SOUZA, 75

BAIRRO / DISTRITO

CRUZ ALTA

CEP

55190-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

19/08/2020

MUNICÍPIO

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

UF

FONE / FAX

81997034096

INSCRIÇÃO ESTADUAL

046934855

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

15:37:35

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
Venc.	19/08/2020	Venc.	19/08/2020
Valor	R\$ 450,00	Valor	R\$ 450,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,80	0,00	900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0-Por conta do Rem				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
10167109	TOTEM Modelo: ALCOOL GEL	83100000	0102	5102	UN	1,0000	450,0000	450,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
10167109	TOTEM Modelo: ALCOOL GEL	83100000	0102	5102	UN	1,0000	450,0000	450,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: I Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simple Nacional. II nao gera direito a credito fiscal de icms, de iss e de ipi. Valor aproximados dos tributos: federais - R\$ 37,80 4,2%, estaduais - R\$ 0,00 0%, municipais - R\$ 0,00 0%, fonte IBPT. O cancelamento desta NF so e possivel em ate 24 horas apos a emissao.

RESERVADO AO FISCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.602.808/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DIAMANTE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIAMANTE	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 00040	COMPLEMENTO *****
---	------------------------	-----------------------------

CEP 55.002-130	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS DORES	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIAMANTEHOSPITALAR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (81) 3136-7771 / (81) 3136-7771
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2020** às **02:28:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

29.602.808/0001-20

NOME EMPRESARIAL:

DIAMANTE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

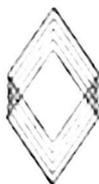
EDVANILSON ANTONIO DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/07/2020 às 02:29 (data e hora de Brasília).



SALES TRINDADE
ADRIÃO PEIXOTO
FARIAS
ADVOCACIA



ALLAN PEREIRA SÁ
ADVOCADOS



GIORGIO
GONZALEZ
Advocacia & Consultoria



GALAMBA,
CARVALHO,
FÉLIX &
HERCULANO
ADVOCADOS

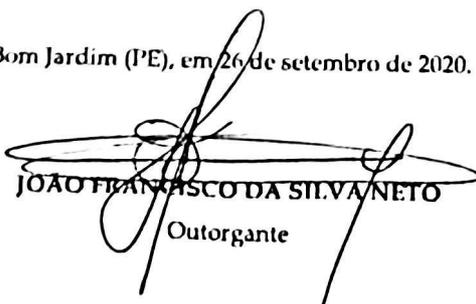
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade nº 7.120.017 expedido por SDS/PE e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 176.716.578-16, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 28, Centro, Bom Jardim/PE

OUTORGADOS: ALLAN MICHEL PEREIRA SÁ, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.165, ALMIR CRUZ DE FARIAS NETTO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 49.293, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.712, BRUNA ROCHELLY FERREIRA SOUSA SIQUEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 39.154, CÉSAR JOSÉ SILVA SALES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 42.108, GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ, inscrito na OAB/PE sob o nº 910-B, GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 39.731, JÉSSICA DE FÁTIMA SOUZA DA SILVA HONÓRIO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 42.877, JOÃO PEIXOTO DE SIQUEIRA NETO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob nº 39.906, MÔNICA SIMÕES MEGALE, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/PE sob nº 14.516 PEDRO HENRIQUE DE LAVOR GOMES, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF sob o nº 131.115.104-41, PRISCILLA KELLY JORDÃO DO Ó, inscrita na OAB/PE sob o nº 984-B e VICTOR LAPORTE DE ALENCAR TRINDADE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 42.424, e YURI AZEVEDO HERCULANO, inscrito na OAB/PE: 28.018, todos com escritório nos endereços declinados no rodapé deste mandato, *email* juridicoeleitoral.br@gmail.com.

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula "Ad judícia" e "Ad judícia Et extra", podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Bom Jardim (PE), em 26 de setembro de 2020.


JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Outorgante

PR-PE-00054573/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
DIVISÃO CRIMINAL DA PR/PE

Despacho nº 17532/2020

Referência: PR-PE-00054437/2020

Assunto: Instaurar NF

De ordem do CADM/COCR/COCC, autue-se e distribua-se.

Recife, 4 de novembro de 2020.

MAURICIO DE SOUZA MELO FILHO

CHEFE



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
DIVISÃO CRIMINAL DA PR/PE

PR-PE-00054575/2020

Ref.: (PR-PE-00054437/2020)

CERTIDÃO DE PESQUISA DE CORRELATOS

Certifico que após pesquisas nos sistemas Único e Aptus utilizando os parâmetros abaixo discriminados, constatou-se que o expediente em epígrafe:

"DIAMANTE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA"

"29.602.808/0001-20"

"João Francisco de Lira"

"845.124.154-91"

"Bom Jardim" AND covid

"Bom Jardim" AND "covid-19"

"Bom Jardim" AND coronavírus

NÃO GUARDA possível relação com fatos objeto de procedimento(s) extrajudicial(ais), processo(s) judicial(ais) e/ou IPL(s) **em trâmite ou finalizados** nesta unidade da PR-PE pertencentes ao mesmo grupo de atuação, em razão do que será **autuado e distribuído aleatoriamente**, de ordem, no âmbito dos **Ofícios de Combate à Corrupção**.

(assinado e datado eletronicamente)

MAURICIO DE SOUZA MELO FILHO

Divisão Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
DIVISÃO CRIMINAL DA PR/PE

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: NF - 1.26.000.003372/2020-88

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PR-PE - 14º OFÍCIO

Grupo de Distribuição: GCC - Grupo de Combate à Corrupção - Criminal

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Substituto - Designado

Responsável: SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI

Ofício Responsável: PR-PE - 17º OFÍCIO

Forma de Execução: Automática

Usuário: MAURICIO DE SOUZA MELO FILHO

Data: 04/11/2020 14:53:54

PR-PE-00054588/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
DIVISÃO CRIMINAL DA PR/PE

Despacho nº 17538/2020

Referência: 1.26.000.003372/2020-88

Assunto: Registrar

Faço os autos conclusos ao 17º Ofício (substituto designado), em substituição ao 14º Ofício, após autuação e distribuição.

Recife, 4 de novembro de 2020.

MAURICIO DE SOUZA MELO FILHO

CHEFE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
DICRIM/PRPE - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/PE

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.26.000.003372/2020-88

Remetente:

DICRIM/PRPE - DICRIM/PRPE - DIVISÃO CRIMINAL DA PR/PE

Destinatário:

GABPR17-SRPLS - GABPR17-SRPLS - SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI

Usuário:

MAURICIO DE SOUZA MELO FILHO

Data:

04/11/2020 14:56:09

Observação:

Distribuido para SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI por já existir uma distribuição de designação para este ofício. - PR-PE/GABPR17-SRPLS - Chefia da Unidade: SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI - Ofício da Distribuição: PR-PE - 17º OFÍCIO - GABPR17-SRPLS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
GABPR17-SRPLS - GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.26.000.003372/2020-88

Remetente:

GABPR17-SRPLS - GABPR17-SRPLS - SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI

Destinatário:

GABPR14-CHCMD - GABPR14-CHCMD - CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE
MACHADO DIAS

Usuário:

PATRICIA CORREA MERCANTE

Data:

05/11/2020 12:58:23



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO
14º OFÍCIO**

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Notícia de Fato n.º 1.26.000.003372/2020-88

I - OBJETO DO PROCEDIMENTO

01. O presente procedimento foi autuado em virtude de representação formalizada por João Francisco da Silva Neto, por meio da qual noticia possível superfaturamento na aquisição de insumos médicos (testes rápidos de identificação do covid-19 - IGG/IGM e totens para álcool em gel) por parte do Prefeito do Município de Bom Jardim, JOÃO FRANCISCO DE LIRA, através da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jardim, com o objetivo de atender às demandas hospitalares durante a pandemia do coronavírus (covid-19) mediante dispensa de licitação para contratação da empresa DIAMANTE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (Processo de Licitação 017/2020 - Dispensa de Licitação 011/2020).

II - RAZÕES DO DECLÍNIO

02. As condutas acima narradas, acaso comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa previstos no art. 10, incisos I e V da Lei 8.429/1992, que assim rezam:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no



Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife/PE. CEP: 52.021-170
Tel. (81) 2125-7385 - E-mail: prpe-occ-3@mpf.mp.br

art. 1º desta lei;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

03. Poderiam caracterizar, também, o crime tipificado nos art. 1º, I do Decreto-Lei 201/67 ou art. 312 do Código Penal, que possui a seguinte redação:

DL 201/67: Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

Código Penal: Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

04. Assim, considerando que há indícios da participação de JOÃO FRANCISCO DE LIRA, prefeito em exercício do Município de Bom Jardim, no suposto superfaturamento na aquisição de testes rápidos de identificação do covid-19 e totens para álcool em gel, falece atribuição a este Parquet, referente à esfera criminal, para a apuração e o processamento dos fatos, por se tratar de supostos crimes praticados por prefeito no exercício atual do cargo, de competência da Justiça Federal. Nesse caso, o órgão jurisdicional competente para processar eventual ação/medida penal é o Tribunal Regional Federal, com base nos arts. 29, X, e 109, IV, da Carta Magna. A matéria já encontra-se pacificada na jurisprudência pátria, conforme se observa na decisão abaixo transcrita, do Supremo Tribunal Federal:

COMPETÊNCIA-PREFEITO-CRIME CONTRA SERVIÇO OU BEM DA UNIÃO. Tratando-se de crime perpetrado contra serviço ou bem da União, a competência é da Justiça Federal. O envolvimento de prefeito desloca o processo, ante a prerrogativa de foro prevista no artigo 29, inciso X, da Carta da República, para o Tribunal Regional Federal. Precedente: Habeas Corpus nº 04.

05. Consolidando a sua jurisprudência acerca do assunto, a Suprema Corte também editou a



Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife/PE. CEP: 52.021-170
Tel. (81) 2125-7385 - E-mail: prpe-occ-3@mpf.mp.br

Súmula nº 702, que assim reza:

A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça Comum Estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo Tribunal de segundo grau.

06. Portanto, o titular da ação penal no caso em apreço é a Procuradoria Regional da República da 5ª Região, haja vista que a condição de prefeito exclui a atribuição deste órgão para a persecução penal, tendo em vista o reconhecimento do foro por prerrogativa de função em Tribunal de 2ª instância, consoante o já citado art. 29, X, da Constituição Federal. Por essa razão, impõe-se a remessa de cópia da presente Notícia de Fato àquela unidade ministerial para adoção das medidas pertinentes no tocante à persecução penal.

09. Dessa forma, com relação à persecução penal referente aos supostos crimes praticados pelo Prefeito de Paudalho no exercício do seu cargo, a atribuição é da Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

III - CONCLUSÕES

06. Diante das razões acima mencionadas, **PROMOVO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO** da presente Notícia de Fato à Procuradoria Regional da República da 5ª Região para a persecução penal referente aos possíveis crimes praticados pelo atual prefeito do Município de Paudalho.

07. Outrossim, em conformidade com o Enunciado n.º 09 do CIMPF e Enunciado n.º 12 da 5ª CCR (a contrario sensu), encaminhe-se cópia dos presentes autos à Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

Recife, 17 de novembro de 2020

(assinado eletronicamente)

SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI
 PROCURADOR DA REPÚBLICA



Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife/PE. CEP: 52.021-170
 Tel. (81) 2125-7385 - E-mail: prpe-occ-3@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO
14º OFÍCIO

PORTARIA IC Nº 6/2020/ 14ºOF/PRPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, § 2º e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que foram distribuídos ao 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco os autos da **Notícia de Fato/Procedimento Preparatório n.º 1.26.000.003372/2020-88**.

CONSIDERANDO que o procedimento acima foi autuado a partir de representação formalizada por João Francisco da Silva Neto, por meio da qual notícia possível superfaturamento na aquisição de insumos médicos (testes rápidos de identificação do covid-19 - IGG/IGM e totens para álcool em gel) por parte do Prefeito do Município de Bom Jardim, **JOÃO FRANCISCO DE LIRA**, através da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jardim, com o objetivo de atender às demandas hospitalares durante a pandemia do coronavírus (covid-19) mediante dispensa de licitação para contratação da empresa **DIAMANTE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** (Processo de Licitação 017/2020 - Dispensa de Licitação 011/2020).

CONSIDERANDO que os fatos acima podem caracterizar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, incisos I e V da Lei n.º 8.429/1992.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de elementos probatórios com vista a confirmar as condutas acima mencionadas.

DETERMINA:

- 1) a instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos e suas circunstâncias;
- 2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal;
- 3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias;
- 4) a promoção das seguintes diligências investigatórias iniciais:

4.1) Solicite-se à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte - DISOT que efetue



Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.021-170
 Tel. (81) 2125-7300 - www.mpf.mp.br/pe

Assinado com login e senha por SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI, em 17/11/2020 19:02. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E65D0329.A450E248.D088DA64.506BDFCE

diligência in locu na sede da empresa contratada DIAMANTE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (CNPJ 29.602.808/0001-20), cujo endereço é indicado como Rua Primeiro de Maio, nº 40, bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP 55.002-130, para verificar se esta funciona de fato;

4.2) Solicitar pesquisa à Assessoria de Pesquisa e Análise - ASSPA a fim de verificar se a empresa citada tem capacidade operacional para fornecer os materiais, bem como obter cópia do seu contrato social;

Recife, 17 de novembro de 2020

(assinado eletronicamente)

SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI
PROCURADORA DA REPÚBLICA



Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.021-170
Tel. (81) 2125-7300 - www.mpf.mp.br/pe



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE REGIONAL
ASSESSORIA JURÍDICA**

Referência: OFÍCIO nº 145/2020/14º Ofício/PRPE

PESQUISA DE CORRELATOS

Trata-se de cópia de Notícia de Fato autuada no âmbito da Procuradoria da República em Pernambuco, que apura possível superfaturamento na aquisição de insumos médicos por parte do Prefeito do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, JOÃO FRANCISCO DE LIRA, com o objetivo de atender às demandas hospitalares durante a pandemia do coronavírus (covid-19) mediante dispensa de licitação para contratação da empresa DIAMANTE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (Processo de Licitação 017/2020 - Dispensa de Licitação 011/2020), ora encaminhada a esta Procuradoria Regional da República da 5ª Região, para análise da repercussão na seara criminal, em razão de possível participação de autoridade com prerrogativa de foro.

Em consulta ao sistema Único, utilizando-se como chave de pesquisa o nome do Município em que apontadas as irregularidades, o nome do respectivo prefeito, bem como do nome da empresa supostamente envolvida, não se obteve registro de procedimentos (judiciais e extrajudiciais) já em curso nesta PRR5 relacionados ao objeto do presente auto extrajudicial.

Sugere-se, portanto, o encaminhamento ao Setor de Acompanhamento Penal e Cível (SAPC), para autuação e distribuição aleatória.

Recife (PE), 20 de novembro de 2020.

KALIU MARCELO SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO DA PRR5ª REGIÃO

PRR5ª-00019243/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
GABINETE PROCURADOR CHEFE REGIONAL

Despacho nº 8018/2020

Referência: PR-PE-00057320/2020

Assunto: Cópia de NF.

1. Recebido hoje.

2. Com base na informação anterior, encaminhe-se ao SAPC para autuação e distribuição aleatória, como de praxe.

Recife, 20 de novembro de 2020.

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
SETOR DE ACOMPANHAMENTO PENAL E CÍVEL DA PRR5ª REGIÃO

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: NF - 1.05.000.000296/2020-89

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRR5-2º Ofício

Grupo de Distribuição: Extrajudicial - MPF

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS

Ofício Responsável: PRR5-2º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: MARIA DE FATIMA UCHOA FERRER

Data: 23/11/2020 17:12:46



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
SAPC/PRR5ª - SETOR DE ACOMPANHAMENTO PENAL E CÍVEL DA PRR5ª REGIÃO

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.05.000.000296/2020-89

Remetente:

SAPC/PRR5ª - SAPC/PRR5ª - SETOR DE ACOMPANHAMENTO PENAL E CÍVEL DA PRR5ª REGIÃO

Destinatário:

GABPRR2-JJBD - GABPRR2-JJBD - JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS

Usuário:

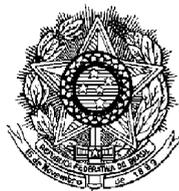
MARIA DE FATIMA UCHOA FERRER

Data:

23/11/2020 17:12:46

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PRR5ª REGIÃO/GABPRR2-JJBD - Chefia da Unidade: JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS - Ofício da Distribuição: PRR5-2º Ofício- JOAQUIM DIAS - GABPRR2-JJBD



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO**

lmo. Sr. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

NF n.º : 1.05.000.000296/2020-89
Referência : Notícia de Fato
Origem : Ministério Público Federal

DESPACHO Nº 119 / 2020 (Eletrônico)

Trata-se de **Notícia de Fato nº 1.05.000.000296/2020-89**, instaurada para apurar notícia de superfaturamento perpetrado pelo Prefeito de Bom Jardim/PE, Sr. João Francisco de Lira, no âmbito do procedimento de Dispensa de Licitação n. 011/2020 (Processo de Licitação nº 017/2020-Contrato de Fornecimento nº 071/2020), tendo por objeto a aquisição de insumos médicos (testes rápidos de identificação do covid-19 - IGG/IGM e totens para álcool em gel), com o objetivo de atender às demandas hospitalares durante a pandemia do coronavírus (covid-19), mediante dispensa de licitação para contratação da empresa Diamante Material Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ nº 29.602.808/0001-20).

Por se tratarem de irregularidades praticadas, em tese, por Prefeito, uma vez que o Sr. João Francisco de Lira foi eleito no último pleito municipal¹, gozando, portanto, de privilégio de foro por prerrogativa de função, e por se tratar de recursos federais é que os documentos que instruem esta Notícia de Fato foram encaminhados, em declínio de atribuição, a esta Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

Assim, em razão dos fatos noticiados a esta Procuradoria Regional da República da 5ª Região, os quais fornecem indícios da prática de crime capitulado no art. 89 da Lei nº 8.666/93², remeto a Vossa Senhoria a Notícia de Fato em tela, a fim de que seja *incontinenti*, procedida à instauração do competente inquérito policial.

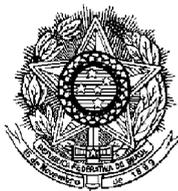
¹ <https://bomjardim.pe.gov.br/prefeito/>

²Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

[...]

§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO**

Ante ao até então apurado, requer este representante do *Parquet* Federal a realização das diligências a seguir indicadas, dentre outras que essa digna Autoridade Policial considerar importantes:

- a) Oitiva do **Sr. João Francisco de Lira**, Prefeito de Bom Jardim/PE, para que o mesmo possa se manifestar acerca dos fatos aqui relatados;
- b) Oitiva da Secretária de Saúde da Prefeitura Bom Jardim/PE, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, para que a mesma possa se manifestar acerca dos fatos aqui relatados (fl. 42, dos autos em pdf.);
- c) Oitiva do Representante da empresa Diamante Material Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ nº 29.602.808/0001-20), Sr. Walderisson Menezes dos Santos (CPF 534.631.024-04), para que o mesmo possa se manifestar acerca dos fatos aqui relatados;

Ressalte-se que, considerando este período extraordinário decorrente da pandemia do corona vírus, a comunicação realizar-se-á através do e-mail institucional da Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco: “epol.pe@dpf.gov.br”

Recife, 03 de dezembro de 2020.

**JOAQUIM JOSÉ DE BARROS DIAS
Procurador Regional da República**

JJBD/JBB
/desp2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO

OFÍCIO N.º 30/2020/GAB/JJBD/PRR-5ª REGIÃO (SIGILOS)

Recife, 03 de dezembro de 2020.

Ilma. Sra.

Doutora CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

DD. Superintendente da Polícia Federal em Pernambuco

Av. Martin Luther King (Cais do Apolo), 321 - Bairro do Recife

CEP 50030-230 – Recife/PE.

E-mail: epol.pe@dpf.gov.br

Referência: Notícia de Fato nº 1.05.000.000296/2020-89: Município de Bom Jardim/PE

Senhora Superintendente:

Trata-se de **Notícia de Fato nº 1.05.000.000296/2020-89**, instaurada para apurar notícia de superfaturamento perpetrado pelo Prefeito de Bom Jardim/PE, Sr. João Francisco de Lira, no âmbito do procedimento de Dispensa de Licitação n. 011/2020 (Processo de Licitação nº 017/2020-Contrato de Fornecimento nº 071/2020), tendo por objeto a aquisição de insumos médicos (testes rápidos de identificação do covid-19 - IGG/IGM e totens para álcool em gel), com o objetivo de atender às demandas hospitalares durante a pandemia do coronavírus (covid-19), mediante dispensa de licitação para contratação da empresa Diamante Material Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ nº 29.602.808/0001-20).

Por se tratarem de irregularidades praticadas, em tese, por Prefeito, uma vez que o Sr. João Francisco de Lira foi eleito no último pleito municipal¹, gozando, portanto, de privilégio de foro por prerrogativa de função, e por se tratar de recursos federais é que os documentos que instruem esta Notícia de Fato foram encaminhados, em declínio de atribuição, a esta Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

Assim, em razão dos fatos noticiados a esta Procuradoria Regional da República da 5ª Região, os quais fornecem indícios da prática de crime capitulado no art. 89 da Lei nº 8.666/93², remeto a Vossa Senhoria a Notícia de Fato em tela, a fim de que seja, *incontinenti*, procedida à instauração do competente inquérito policial.

¹ <https://bomjardim.pe.gov.br/prefeito/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO**

Ante ao até então apurado, requer este representante do *Parquet* Federal a realização das diligências a seguir indicadas, dentre outras que essa digna Autoridade Policial considerar importantes:

- a) Oitiva do **Sr. João Francisco de Lira**, Prefeito de Bom Jardim/PE, para que o mesmo possa se manifestar acerca dos fatos aqui relatados;
- b) Oitiva da Secretária de Saúde da Prefeitura Bom Jardim/PE, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, para que a mesma possa se manifestar acerca dos fatos aqui relatados (fl. 42, dos autos em pdf.);
- c) Oitiva do Representante da empresa Diamante Material Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ nº 29.602.808/0001-20), Sr. Walderisson Menezes dos Santos (CPF 534.631.024-04), para que o mesmo possa se manifestar acerca dos fatos aqui relatados;

Ressalte-se que, considerando este período extraordinário decorrente da pandemia do corona vírus, a comunicação realizar-se-á através do e-mail institucional da Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco: “epol.pe@dpf.gov.br”

Na oportunidade, renovo a V.Sª. votos de apreço e distinta consideração.

Recife, 03 de dezembro de 2020.

**JOAQUIM JOSÉ DE BARROS DIAS
Procurador Regional da República**

²Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

[...]

§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO

JJBD/jbb

De Josefina Bezerra Barbosa (PRR5)

Para: epol.pe@dpf.gov.br

Data 03/12/2020 18:25

Assunto: Requisita instauração de Inquérito Policial - Referência: Notícia de Fato nº 1.05.000.000296/2020-89: Município de Bom Jardim/PE

Anexos: 30.2020-Ofício-DPF-PE-Instaura IPL- NF 1.05.000.000296-2020-89-DPF-PE-Bom Jardim -PE-assinado.pdf; 119desp2020- NF 1.05.000.000296-2020-89-Instaura IPL-DPF-SR-PE-Bom Jardim-covid19-assinado.pdf

Requisita instauração de Inquérito Policial

Referência: Notícia de Fato nº 1.05.000.000296/2020-89: Município de Bom Jardim/PE

OFÍCIO N.º 30/2020/GAB/JJBD/PRR-5ª REGIÃO

Prezados,

De ordem do Procurador Regional da República Joaquim José de Barros Dias titular do 2º Ofício da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, encaminhado, em anexo, **OFÍCIO N.º 30/2020/GAB/JJBD/PRR-5ª REGIÃO, Oferecente à requisição de instauração de Inquérito Policial.**

Por oportuno, informo que a resposta deve ser encaminhada a esta Procuradoria Regional da República da 5ª Região, através do Protocolo Eletrônico MPF: <http://www.protocolo.mpf.mp.br>

Por gentileza, confirmar o recebimento desta mensagem eletrônica, bem como a realização do download da Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada por e-mail compartilhado no MPFDRIVE:

<https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/278296/-4207031989010192403/publicLink/1.05.000.000296.2020-89-Despacho.pdf>

Atenciosamente,

Josefina Bezerra Barbosa

Secretária de Gabinete – PRR- 5ª Região

(81) 3081-9965



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
GABPRR2-JJBD - GABINETE DE PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.05.000.000296/2020-89

Remetente:

GABPRR2-JJBD - GABPRR2-JJBD - JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS

Destinatário:

DPF/PE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM
PERNAMBUCO

Usuário:

JOSEFINA BEZERRA BARBOSA

Data:

03/12/2020 18:29:19

Observação:

PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL DA NOTÍCIA DE FATO EM
REFERÊNCIA.